

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.586/12

*Cria o Selo Nacional
"Brasil sem Maus-Tratos".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Nacional "Brasil sem Maus-Tratos" a ser conferido empresas ou instituições que não utilizem animais em experimentos científicos, em testes de produtos e que promovam a cultura de defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º A cada dois anos, os órgãos competentes devem analisar as empresas ou instituições cadastradas voluntariamente para obtenção do Selo Nacional "Brasil sem Maus-Tratos" e conceder a referida distinção aquelas que lhe fazem jus, de acordo com regulamentação.

Art. 3º As empresas ou instituições cadastradas para obtenção do Selo Nacional "Brasil sem Maus-Tratos" deverão, por meio de provas documentais, demonstrar:

I - iniciativas e investimentos em métodos alternativos, que visem à substituição do uso de animais como cobaia;

II- a não utilização de animais em testes de produtos e em pesquisas científicas;

III - preocupação e desenvolvimento de ações de conscientização sobre a defesa dos direitos dos animais;

IV - promoção dos preceitos e normas de bem-estar animal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente